



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 162/2026.

Barra Bonita, 11 de maio de 2026.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 8/2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso oneroso de bem público municipal correspondente ao atracadouro turístico localizado na Orla do Rio Tietê, junto à Praça da Juventude.

O referido espaço público, inserido em área de relevante vocação turística, encontra-se atualmente necessitando de intervenções estruturais para sua adequada utilização, segurança e valorização, conforme demonstrado no Processo Administrativo nº 12.351/2025.

A proposta ora apresentada tem por objetivo viabilizar a revitalização e a adequada exploração do atracadouro, mediante a participação da iniciativa privada, que ficará responsável pelos investimentos necessários à reforma, manutenção e operação do espaço, sem ônus direto ao Município.

Além disso, o modelo adotado prevê a geração de receita pública, por meio do pagamento de outorga, bem como a ampliação da oferta de serviços turísticos, náuticos e gastronômicos, contribuindo significativamente para o fortalecimento da economia local, a geração de empregos e a valorização da Orla do Rio Tietê.

Importante destacar que a concessão será precedida de regular procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Dessa forma, a medida proposta revela-se conveniente, oportuna e alinhada ao interesse público, ao permitir a requalificação de importante equipamento municipal, com ganhos econômicos e turísticos para o Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Certo de contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta importante matéria, renovamos nos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 8/2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal, mediante licitação, na modalidade concorrência, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, na modalidade concorrência, o uso oneroso de área pública municipal correspondente ao atracadouro turístico localizado na Orla do Rio Tietê, junto à Praça da Juventude, neste Município, conforme as seguintes características:

I – área situada na Orla Turística do Rio Tietê – Praça da Juventude, com área de 247,00 m²;

II – o atracadouro tem como referência o ponto localizado na margem definido pelas coordenadas geográficas:

“Inicia-se a descrição deste perímetro nas coordenadas E: 751347,5148 e N: 7509786,9487; segue com distância de 35,00 metros (trinta e cinco metros) até o ponto de coordenadas E: 751382,0231 e N: 7509811,8142; deste ponto deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 5,85 metros (cinco metros e oitenta e cinco centímetros); daí, deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 4,82 metros (quatro metros e oitenta e dois centímetros); daí, deflete à esquerda, em ângulo perpendicular, e segue por 5,23 metros (cinco metros e vinte e três centímetros); daí, deflete à esquerda, em ângulo perpendicular, e segue por 1,90 metros (um metro e noventa centímetros); daí, deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 3,00 metros (três metros); deste ponto as coordenadas E: 751372,4676 e N: 7509771,4676; segue por cinco metros até o ponto de coordenadas E: 751367,3089 e N: 7509743,1367; deste ponto, deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 3,00 metros (três metros); daí, deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 1,90 metros (um metro e noventa centímetros); daí, deflete à esquerda, em ângulo perpendicular, e segue por 5,23 metros (cinco metros e vinte e três centímetros); daí, deflete à esquerda, em ângulo perpendicular, e segue por 22,80 metros (vinte e dois metros e oitenta centímetros); daí, deflete à esquerda, em



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ângulo perpendicular, e segue por 5,23 metros (cinco metros e vinte e três centímetros); daí, deflete à esquerda, em ângulo perpendicular, e segue por 1,90 metros (um metro e noventa centímetros); daí, deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 3,00 metros (três metros); daí, deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 1,90 metros (um metro e noventa centímetros); daí, deflete à esquerda, em ângulo perpendicular, e segue por 5,23 metros (cinco metros e vinte e três centímetros); daí, deflete à esquerda, em ângulo perpendicular, e segue por 4,98 metros (quatro metros e noventa e oito centímetros); e, finalmente, segue até o ponto inicial, encerrando uma área total de 247,00 m² (duzentos e quarenta e sete metros quadrados).”

Art. 2º A concessão de uso destina-se à exploração de atividades turísticas, náuticas e gastronômicas, bem como serviços correlatos.

Art. 3º A concessão será onerosa, mediante pagamento de outorga, que poderá ser parcelada, observado o valor mínimo a ser fixado no edital de licitação, com base em avaliação prévia.

§ 1º O valor da outorga poderá ser reajustado periodicamente, conforme critérios estabelecidos no edital e no contrato.

§ 2º A licitação será realizada pelo critério de julgamento de maior valor de outorga e menor prazo de parcelamento, respeitado o valor mínimo fixado.

Art. 4º Constitui obrigação do concessionário executar, às suas expensas, a reforma, revitalização, manutenção e conservação do atracadouro, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Art. 5º O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos.

Art. 6º Serão de responsabilidade do concessionário os custos e riscos inerentes à exploração do objeto da concessão, inclusive aqueles relativos a investimentos, manutenção, segurança, tributos e demais despesas.

Art. 7º O concessionário, sob pena de rescisão da concessão, sem direito a indenização, não poderá transferir, ceder ou dar destinação diversa ao bem público, nem utilizá-lo em desacordo com o interesse público.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 8º Enquanto durar a concessão, o concessionário deverá zelar pelo bem público, defendendo-o contra ocupações indevidas.

Art. 9º Findo o prazo da concessão ou ocorrendo sua rescisão, o bem público será revertido ao Município, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização.

Art. 10. Os recursos provenientes da concessão de uso constituirão receita do Município.

Art. 11. Os demais direitos e obrigações das partes serão estabelecidos no edital de licitação e no respectivo contrato.

Art. 12. A concessão não implica transferência da propriedade do bem público.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Município de Barra Bonita	
PROT. Nº. IV. RESP. (09/51) Hrs:	
FLS. Nº. SOP. Nº. 054/2026	
Barra Bonita, 12 de 05 de 26	
Lichare	



Processo : I - 12351 / 2025 Data/Hora: 01/12/2025 - 11:41:12
Assunto : SOLICITAÇÃO
Dep. Origem : SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Departamento : SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Endereço Ação :
Requerente : SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Endereço :
Telefone : Celular:
C.N.P.J / C.P.F. : 14 Inscr. / R.G:
E-mail :
Operador : CAIO SILVA FANTIN
Histórico : Proposta de concessão de uso do antigo atracadouro turístico.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BARRA BONITA – SP**

Assunto: Proposta de concessão de uso do antigo atracadouro turístico do Rio Tietê, com obrigação de reforma e implantação de equipamento gastronômico flutuante.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

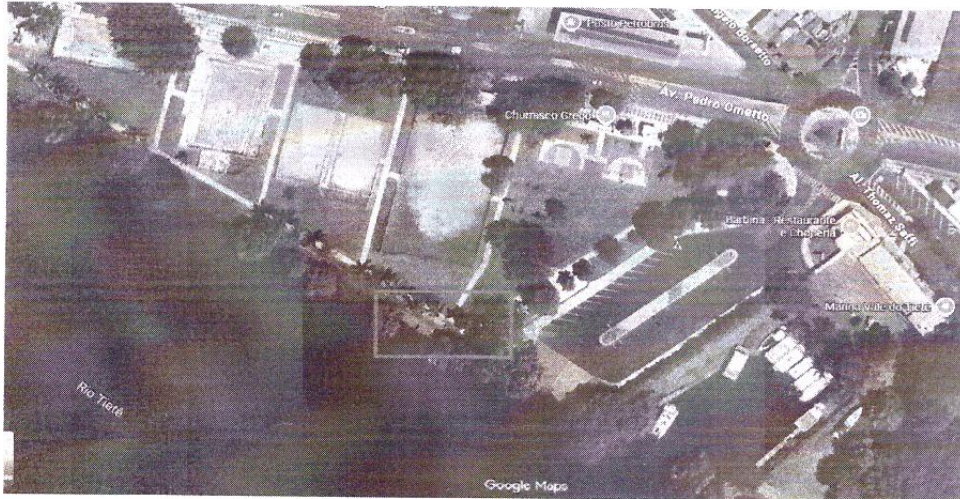
O Município de Barra Bonita, há aproximadamente dez anos, implantou um atracadouro na orla do Rio Tietê, destinado originalmente ao apoio náutico e contemplativo.

Com o passar do tempo e a ausência de manutenção, a estrutura encontra-se completamente deteriorada, gerando riscos à população e favorecendo a utilização do espaço para práticas indevidas, como o consumo de drogas, conforme demonstrado nas imagens anexas.

A Secretaria Municipal de Turismo, com foco na requalificação da orla e na ampliação dos atrativos turísticos da cidade, vem solicitar a Vossa Excelência autorização para a abertura de procedimento licitatório visando à concessão de uso do local, com a obrigação, pelo futuro concessionário, de reformar integralmente o atracadouro e instalar uma embarcação flutuante com finalidade gastronômica (bar/restaurante) — modelo inexistente atualmente em Barra Bonita e com grande potencial turístico.

1. Localização Exata da Proposta de Concessão:

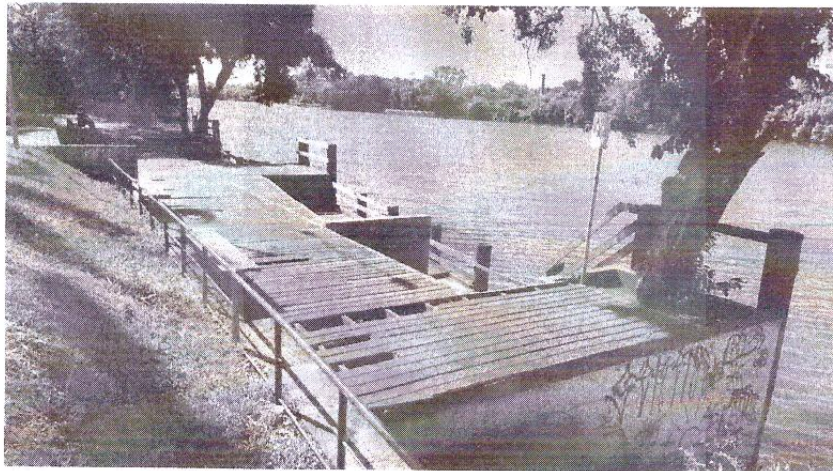
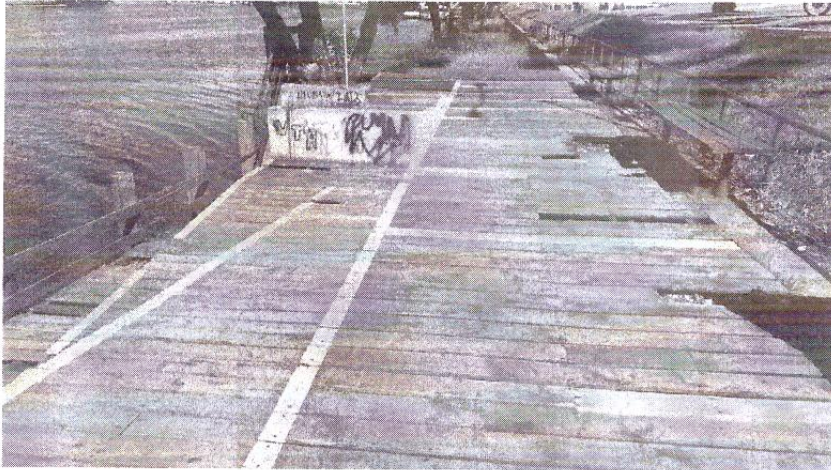
Abaixo, segue a imagem aérea oficial do trecho a ser concedido, com demarcação da área em destaque:

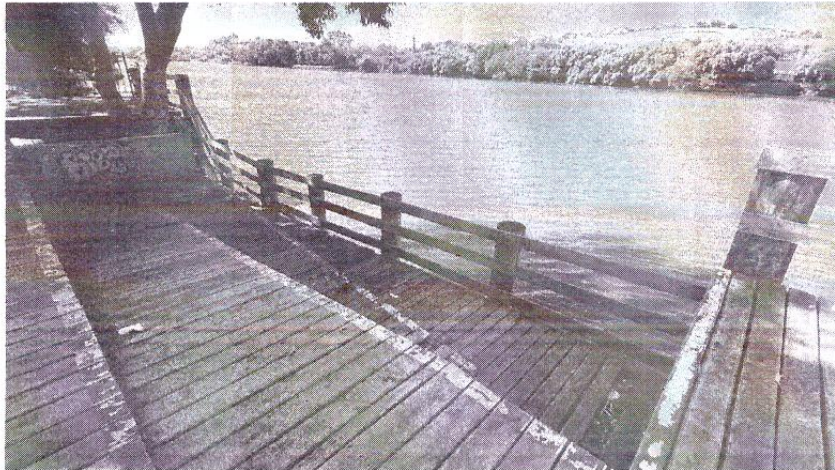




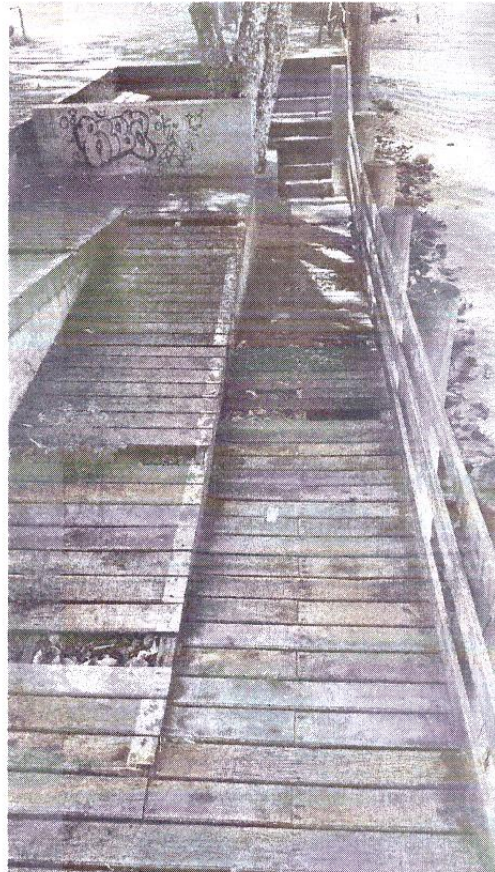
2. Fotos do Estado Atual do Atracadouro:

A seguir, as fotografias recentemente registradas pela equipe desta Secretaria, ilustrando claramente a situação de abandono, deterioração da madeira, buracos, estrutura comprometida e risco iminente aos usuários:









3. Objetivo da Concessão:

A proposta consiste em conceder ao particular vencedor:

- a) O direito de uso do espaço público que compreende o antigo atracadouro;
- b) A obrigação contratual de reformar integralmente a estrutura, com materiais duráveis e seguros;
- c) A possibilidade de implantar e operar embarcação fixa ou flutuante destinada a bar/restaurante temático;
- d) O cumprimento das normas ambientais, de acessibilidade, segurança náutica e demais legislações aplicáveis.



4. Fundamentação e Interesse Público:

A concessão nos moldes sugeridos atende o interesse público, na medida em que haverá a recuperação de área degradada, sendo que a concessão transferirá ao particular todo o custo de reforma, sem despesas ao Município, recuperando um espaço hoje abandonado e devolvendo-o à população, fomentando o turismo e a economia local, além do que um bar/restaurante flutuante representa um atrativo inédito em Barra Bonita, capaz de expandir a economia turística, atrair visitantes e gerar empregos.

Fora isso, a recuperação do local irá reduzir as práticas ilícitas no local, eis que a utilização comercial ordenada e permanente diminui a incidência de consumo de drogas no local, aumentando a segurança pública.

Além disso, haverá a qualificação da Orla do Rio Tietê, já que a revitalização se integra ao conjunto de equipamentos turísticos já existentes e fortalece a identidade da cidade como polo náutico e gastronômico.


5. Solicitação:

Diante do exposto, solicito autorização de Vossa Excelência para que se promova a elaboração e tramitação do edital de concessão de uso, prevendo a

- Reforma obrigatória e integral da estrutura;
- Implantação de equipamento gastronômico flutuante;
- Cronograma, responsabilidades, contrapartidas e penalidades;
- Mecanismos de fiscalização;
- Preservação ambiental e segurança náutica.

A iniciativa representa importante avanço para o turismo de Barra Bonita, requalificando um espaço degradado e criando um atrativo moderno, inovador e de alto valor turístico.

Termo em que pede e espera deferimento.
Barra Bonita, 01 de dezembro de 2025.


JOSE LUIS JACOMINI
Secretário Municipal de Turismo



Processo nº **12.351/2025**

Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Trata-se de pedido de concessão de área pública (atracadouro municipal), onde a Secretaria Municipal de Turismo sugere a concessão da área a um terceiro para que seja explorada como comércio tipo restaurante/bar, onde o vencedor do certame teria a obrigação de realizar a reforma do local.

Antes da análise, necessário que seja levantado o valor para a reforma do local, a fim de que o levantamento de custos é crucial para a elaboração dos critérios de eventual certame.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para que faça o levantamento de custos para a reforma do local.

Barra Bonita, 08 de dezembro de 2025.

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete



Conforme solicitado, segue anexo planilha de custos para reforma e melhoria do atracadouro municipal

Maria Carolina Togni

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
 Reforma e Melhorias em dois (02) atracadouros inclusos flutuantes
 CENTRO DE RECREAÇÃO E LAZER DA JUVENTUDE - Orla Turística - Praça da Juventude

PROP
 OBRA
 LOCAL

REFERENCIA CDHU - 199 SEMI DESONERAÇÃO e SINAPI 09/2025 sem desoneração.

COD	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT.	P.UNIT	BDI "23%"	P.UNIT. + BDI	P. TOTAL
1	PLATAFORMA DE EMBARQUE (piso, revestimento e guarda corpo em madeira).						
04.02.030	Retirada de peças de madeira danificada	m	167,33	R\$ 5,03	R\$ 1,16	R\$ 6,19	R\$ 40.645,69
15.20.020	fornecimento de peças para estrutura de madeira	m3	5,02	R\$ 5.784,74	R\$ 1.330,49	R\$ 7.115,23	R\$ 1.035,25
15.20.060	recolocação de peças lineares em madeira com seção superior a 60 cm2	m	167,33	R\$ 18,91	R\$ 4,35	R\$ 23,26	R\$ 35.718,46
2	TABULEIRO DO PERS FUTUANTE						
04.02.030	Retirada de peças de madeira danificada	m	45,00	R\$ 5,03	R\$ 1,16	R\$ 6,19	R\$ 278,41
15.20.020	Fornecimento de peças para estrutura de madeira	m3	1,00	R\$ 5.784,74	R\$ 1.330,49	R\$ 7.115,23	R\$ 7.115,23
15.20.060	recolocação de peças lineares em madeira	m	45,00	R\$ 18,91	R\$ 4,35	R\$ 23,26	R\$ 1.046,67
3409 - sinapi	Polistireno expandido (isopor) Placa 1000 mm x 500 mm e= 50 mm	m2	40,00	R\$ 24,77	R\$ 5,70	R\$ 30,47	R\$ 1.218,68
24.20.090	Reparo na estrutura metálica com utilização de solda MIG	m	17,00	R\$ 55,93	R\$ 12,86	R\$ 68,79	R\$ 1.169,50
33.11.050	Pintura em estrutura metálica, incluso preparo	m2	48,00	R\$ 52,15	R\$ 11,99	R\$ 64,14	R\$ 3.076,94
3	PINTURA GERAL						
33.05.330	EXECUÇÃO DA PINTURA DA MADEIRA COM TINTA A BASE DE VERNIZ náutico BRILHANTE - TRES DEMÃOS	m2	420,38	R\$ 31,04	R\$ 7,14	R\$ 38,18	R\$ 16.049,77
33.10.020	PINTURA EM LATEX, incluso preparo	m2	45,00	R\$ 32,92	R\$ 7,57	R\$ 40,49	R\$ 1.822,12
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
70.02.022	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA C/MICROESFERAS DE VIDRO	m2	10,19	R\$ 46,42	R\$ 10,86	R\$ 57,10	R\$ 582,04
	TOTAL						R\$ 73.007,05

Estância Turística de Barra Bonita, 16 de Dezembro de 2025

Secretaria de Obras e Serviços
 Paulo Sérgio de Jesus
 Engenheiro Civil - CREA 5060438842



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita, SP

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº **12.351/2025**

Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**

Diante do processo, verifico que:

A Secretaria Municipal de Turismo sugere a concessão da área onde está localizado o atracadouro municipal, a fim de que o espaço seja reformado, revitalizado e possa ser explorado pela iniciativa privada, por meio de um restaurante flutuante.

Com o pedido, a Secretaria Municipal de Turismo apresentou várias fotos demonstrando que o local necessita de reparos em toda sua instalação.

Ato seguinte, o Gabinete determinou que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano realizasse o levantamento dos reparos necessários e o valor para sua apuração.

A Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano apresentou a planilha, apontando que os custos para reforma do local, girarão em torno de R\$ 73.007,05, conforme fls. 10.

Entendo que o pedido é de suma importância, considerando que o local realmente necessita dos reparos apresentados, o que é nítido pelas fotos apresentadas.

Outrossim, o local é nobre considerando a vocação turística do município, sendo que a concessão nos moldes apresentados criará um novo atrativo turístico, fomentando a economia local.

Desse modo, entendo que o deferimento do pedido é medida que se impõe, devendo o processo ser remetido à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para elaboração de edital de concessão de uso da área pelo prazo de 05 (cinco), devendo o vencedor realizar a revitalização do local no menor tempo possível.

Barra Bonita, 20 de janeiro de 2026.

**MANOEL FABIANO
FERREIRA**

FILHO:07482653848

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MANOEL FABIANO FERREIRA
FUNÇÃO: PREFEITO
RD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Prefeitura, OU=4396623006139, CN=Secretaria de Justiça e Cidadania, CN=MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO 07482653848
Série: 2026.01.20.0.18.22.0300
LOG: 18230
Data: 2026.01.20.0.18.22.0300
Fonte: PDF Reader Versão 2025.2.0



DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA:

Remeto os autos à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis para que estabeleça, por arbitramento, o valor mínimo para concessão de uso de área pelo prazo de 5 (cinco) anos, levando em conta o valor apurado pelo Setor de Engenharia que será desembolsado para recuperação do equipamento.

CARLOS ALBERTO MONGE - SECRETÁRIO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Natureza: Vistoria e Avaliação

Local: Orla do Rio Tietê – Praça da Juventude

Bairro: Centro

Município: Barra Bonita - SP

Requisitante: Sr. Manoel Fabiano Ferreira Filho – Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

1. OBJETIVO

O presente laudo tem por objetivo realizar a avaliação técnica do atracadouro municipal na orla do Rio Tietê, visando subsidiar o processo de concessão de uso da área, bem como estimar seu estado de conservação, vida útil remanescente e valor de referência para fins administrativos.

2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O objeto da avaliação consiste em um atracadouro.

2.1. Características principais:

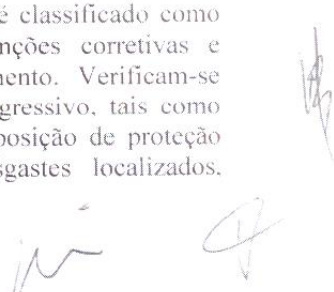
- **Tipo de estrutura:** () Madeira () Concreto armado (x) Metálica () Mista
 - **Área total estimada:** 247,00 m²
-

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Durante as pesquisas realizadas, não foram identificados valores de mercado específicos para compra, venda ou concessão de atracadouros com características construtivas e operacionais semelhantes na região avaliada, o que inviabilizou a aplicação do método comparativo direto de dados de mercado, em razão da inexistência de amostras representativas e suficientes para fundamentar tal procedimento avaliativo, sendo, portanto, adotado método técnico compatível.

4. ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Constatou-se que o estado de conservação do atracadouro é classificado como ruim, apresentando comprometimentos que demandam intervenções corretivas e preventivas na estrutura metálica e nos elementos de acabamento. Verificam-se patologias típicas em estruturas metálicas expostas a ambiente agressivo, tais como pontos de corrosão, desgaste superficial e necessidade de recomposição de proteção anticorrosiva. Quanto ao piso em madeira, observam-se desgastes localizados.



demandando substituição pontual de peças e também manutenção corretiva e preventiva. As intervenções necessárias encontram-se devidamente detalhadas e quantificadas na planilha orçamentária anexada ao processo administrativo.

5. AVALIAÇÃO ECONÔMICA

5.1 Valor de Reforma

Estimativa do custo para reconstrução integral da estrutura nas condições atuais conforme Planilha Orçamentária = **RS 73.007,05**.

5.2 Valor de Avaliação para Concessão

Considerando:

- Localização estratégica;
- Potencial de exploração econômica;
- Estado de conservação;
- Prazo de concessão de 10 (dez) anos;

Sugere-se como valor complementar para concessão o valor de **RS 40.000,00** por 10 (dez) anos.

5.3 Valor da Reforma + Valor de Avaliação para Concessão

Valor total: RS 73.007,05 + RS 40.000,00 = RS 113.007,05.

6. OBRIGAÇÕES RECOMENDADAS À CONCESSIONÁRIA

Para preservação da estrutura durante o período de concessão, recomenda-se incluir em contrato:

- Manutenção preventiva periódica;
- Reparos estruturais quando necessários;
- Responsabilidade por danos decorrentes da exploração;
- Seguro da estrutura;
- Proibição de alterações estruturais sem autorização da concedente.

7. CONCLUSÃO

Com base na inspeção técnica realizada, conclui-se que o atracadouro localizado na Orla do Rio Tietê encontra-se em péssimas condições de conservação conforme as fotos apresentadas pela Secretária Municipal de Turismo em anexo no processo. Apresentando comprometimentos estruturais e funcionais que demandam intervenções

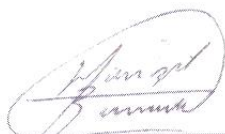
corretivas relevantes para restabelecimento das condições adequadas de segurança, estabilidade e operacionalidade.

Considerando o volume de investimentos necessários para a recuperação estrutural, recomposição de elementos metálicos, substituições pontuais do piso em madeira e execução de proteção anticorrosiva, entende-se que o prazo inicialmente proposto de 05 (cinco) anos mostra-se tecnicamente insuficiente para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

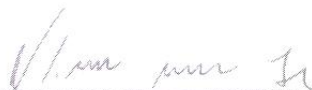
Dessa forma, sob o ponto de vista técnico e econômico, recomenda-se a fixação do prazo de 10 (dez) anos para a concessão de uso, período considerado mais adequado para viabilizar a amortização dos investimentos a serem realizados pela concessionária, garantir a manutenção contínua da estrutura e assegurar a preservação do local.

O presente laudo é emitido para fins exclusivamente administrativos relacionados à concessão de uso da área, não substituindo projetos executivos específicos, ensaios técnicos complementares ou inspeções estruturais aprofundadas que se façam necessários.

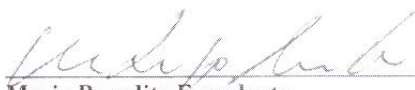
Barra Bonita, 25 de fevereiro de 2026.



Dônizeti Bernardino
Chefe Departamento Planejamento Urbano Projeto
Engenheiro Civil registrado no CREA sob o n.º 05070554350



Vladimir Cortinove Junior
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano
Engenheiro Civil registrado no CREA sob o n.º 5069931332



Mario Benedito Fregolente
Secretário Adjunto de Relações Institucionais

PARECER JURÍDICO

Assunto: Proposta de concessão de uso do antigo atracadouro turístico

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo

Referência: Processo Administrativo nº 12351/2025

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, visando à concessão de uso do atracadouro municipal a particular, com a finalidade de exploração comercial, mediante a instalação de empreendimento do tipo restaurante/bar, condicionado à prévia revitalização do espaço.

Conforme se verifica dos autos, a proposta foi devidamente instruída com justificativa de interesse público, destacando o potencial turístico do local e a necessidade de intervenções estruturais, tendo sido determinado a realização de levantamento técnico para apuração dos custos de reforma.

Atendendo à determinação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano apresentou planilha estimativa, indicando que as obras necessárias importam no valor aproximado de R\$ 73.007,05 (setenta e três mil e sete reais e cinco centavos).

A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis elaborou laudo de avaliação da área e, considerando a localização estratégica, o potencial de exploração econômica, o estado de conservação do bem e o prazo de concessão de 10 (dez) anos, concluiu pela necessidade de, além da realização das obras de reforma do atracadouro, fixar o acréscimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao valor da concessão. Dessa forma, partindo-se do custo estimado de R\$ 73.007,05 para a reforma, o valor total da concessão foi apurado em R\$ 113.007,05.

O Prefeito Municipal manifestou-se favoravelmente ao pleito, reconhecendo a relevância da medida para o desenvolvimento turístico e econômico

27-8

do Município, e determinando o encaminhamento dos autos para elaboração de edital de concessão de uso.

Sob o aspecto jurídico, a concessão de uso de bem público revela-se instrumento adequado para a consecução do interesse público pretendido, **desde que precedida de regular procedimento licitatório**, em observância aos princípios que regem a Administração Pública. A instrução dos autos demonstra que foram cumpridas as providências necessárias à fase interna do procedimento, notadamente quanto à justificativa, à definição das condições essenciais da concessão e à estimativa de investimentos envolvidos.

Diante desse cenário, não há óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual opino pelo encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Turismo, para que promova a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar (ETP/ITP) e do Memorial Descritivo, de modo a viabilizar a adequada instrução do procedimento licitatório, devendo, após, os autos serem remetidos ao Setor de Compras e Licitações para elaboração do edital. É o parecer.

Barra Bonita, 17 de março de 2026.



CARLOS ALBERTO MONGE

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Da: Secretaria Municipal de Turismo

1. Identificação da Demanda

Solicitante: Secretário Municipal de Turismo

Data: 27 de agosto de 2024

Sector Responsável: Departamento Municipal de Turismo

Processo Administrativo: Concessão administrativa remunerada de uso de área pública **destinada à implantação, manutenção e exploração turística de atracadouro de embarcações**, mediante Concorrência Eletrônica, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Descrição do Objeto da Concessão

Objeto: Concessão administrativa remunerada de uso de área pública **destinada à implantação, manutenção e exploração turística de atracadouro de embarcações**, com área de **247,00 m²**, localizado na Orla Turística do Rio Tietê – Praça da Juventude, no Município da Estância Turística de Barra Bonita/SP.

Localização: Orla Turística do Rio Tietê – Praça da Juventude, Barra Bonita/SP

Área: 247,00 m²

Finalidade de Uso: Exploração de atividade econômica com finalidade turística, com vistas à valorização do espaço público e incremento da atividade turística local.

3. Justificativa da Demanda

Necessidade:

A presente demanda visa seleção de concessionário para utilização do atracadouro municipal, tendo em vista a necessidade de sua revitalização estrutural, manutenção contínua e exploração econômica adequada à sua vocação turística.

Nesse contexto, a concessão administrativa onerosa apresenta-se como a solução mais eficiente, ao permitir a transferência ao particular da responsabilidade pela realização de obras de reforma, conservação e exploração do bem, sem ônus direto ao erário, ao mesmo tempo em que assegura ao Município a percepção de receita pela outorga.

Benefícios Esperados:

Econômicos: Incremento da arrecadação municipal mediante pagamento pela outorga de uso, bem como estímulo à economia local por meio da atividade turística e comercial.

Sociais: Geração de empregos diretos e indiretos, ampliação da oferta de serviços à população e melhoria da utilização de espaço público.

Turísticos: Fortalecimento do turismo, valorização do atracadouro como ponto turístico e incremento da atratividade do Município como destino turístico.

4. Requisitos para a Concessão

Critérios de Seleção:

A seleção do concessionário será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, adotando-se como critério de julgamento o de maior oferta de outorga, respeitado o valor mínimo definido em laudo de avaliação constante do processo, podendo o valor ser reajustado anualmente por índice oficial, como o IGPM.

Obrigações do Concessionário:

- Reforma, manutenção e conservação do atracadouro e da área concedida;
- Realizar, às suas expensas, as obras de reforma previstas no cronograma de obra;
- Implantar e explorar atividade econômica compatível com a finalidade turística do local;
- Garantir condições de segurança para usuários e embarcações;
- Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes (ambientais, marítimos e municipais);
- Pagamento do valor da outorga;
- Cumprimento das normas municipais e demais legislações aplicáveis.

Prazo de Concessão:

O prazo da concessão será fixado em período suficiente para garantir a amortização dos investimentos realizados pelo concessionário e a adequada exploração econômica da área, sugerindo-se prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser ajustado conforme os estudos constantes do processo.

Remuneração:

Valor mínimo da concessão: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Critério de Pagamento:

O valor mínimo da concessão será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme apurado em laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Públicos, devendo ser pago ao Concedente após a conclusão das obras de reforma do atracadouro, em conformidade com o cronograma físico-financeiro anexo, observadas as condições e a forma de pagamento estabelecidas no critério de seleção previsto no item 7 deste Termo de Referência.

Reforma dos atracadouros:

O concessionário, além do pagamento da outorga pela concessão, deverá promover, às suas expensas, a reforma dos atracadouros, em conformidade com a Planilha de Custos anexa, no valor estimado de R\$ 73.007,05 (setenta e três mil e sete reais e cinco centavos), observando o prazo e as etapas previstos no cronograma físico-financeiro de obras igualmente anexo.

5. Análise de Viabilidade

Viabilidade Técnica:

O atracadouro apresenta condições que permitem sua utilização, sendo tecnicamente viável sua utilização para fins de exploração turística, especialmente mediante a realização de intervenções estruturais a cargo do concessionário.

Viabilidade Econômica:

A concessão possui potencial de retorno financeiro ao município, além de estimular a cadeia produtiva do turismo, aumentando a atratividade do local e o fluxo de visitantes.

Viabilidade Jurídica:

O processo será conduzido conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação municipal nº 3.371, de 13 de maio de 2020, que regulamentam a concessão administrativa remunerada de uso de bens públicos.

6. Procedimentos e Documentação Necessária

Processo Administrativo:

- Elaboração e publicação de edital conforme Lei nº 14.133/2021;
- Realização de Concorrência Eletrônica;
- Julgamento das propostas conforme critérios estabelecidos;
- Homologação e adjudicação;
- Celebração do contrato de concessão.

Documentos Requeridos:

- Proposta comercial;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Comprovação de capacidade técnica e operacional;
- Documentos de identificação;
- Eventuais licenças e autorizações exigidas.

Estância Turística de Barra Bonita, 11 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAIO SILVA FANTIN
Data: 11/05/2026 11:06:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário Municipal de Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Contextualização e Justificativa

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar a **concessão administrativa remunerada de uso de área pública destinada à implantação, manutenção e exploração de atracadouro de embarcações**, com área de **247,00 m²**, localizada na **Orla Turística do Rio Tietê – Praça da Juventude**, no Município da Estância Turística de Barra Bonita/SP.

A concessão será realizada por meio de **Concorrência Eletrônica**, em conformidade com a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e com base na **Lei Municipal nº 3.371, de 13 de maio de 2020**.

A iniciativa visa fomentar o desenvolvimento do turismo e economia local, organizar o uso do espaço público, ampliar a infraestrutura turística e gerar receitas ao município, considerando a relevância da Orla do Rio Tietê como um dos principais pontos turísticos locais.

2. Diagnóstico da Situação Atual

Atualmente, a área destinada ao atracadouro apresenta **potencial subutilizado**, não dispendo de estrutura formal adequada para atracação organizada de embarcações, embarque e desembarque de passageiros e apoio às atividades náuticas.

A Orla Turística do Rio Tietê é um ponto de grande fluxo de turistas e munícipes, sendo utilizada para lazer, turismo passeios e atividades recreativas. Contudo, a ausência de infraestrutura específica e regulamentada para atracadouro gera:

- Uso desordenado da área;
- Riscos à segurança de usuários e embarcações;
- Limitação na exploração do potencial turístico e econômico do local.

3. Definição das Necessidades

Diante do cenário identificado, verifica-se a necessidade de:

- **Implantar estrutura adequada de atracadouro**, com organização de atividades turísticas;
- **Regularizar e ordenar o uso da área pública**, garantindo segurança e eficiência;
- **Selecionar concessionário qualificado**, com capacidade técnica para implantação e operação do equipamento;
- **Gerar receita ao município**, por meio de concessão remunerada;
- **Fortalecer o turismo e economia local**, ampliando a infraestrutura disponível aos visitantes.

4. Alternativas e Soluções

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Concessão Administrativa Remunerada (Escolhida)

Vantagens:

- Geração de receita para o município;
- Transferência de custos de reforma e manutenção ao concessionário;
- Maior eficiência na operação do serviço;
- Estímulo ao setor turístico e náutico.

Desvantagens:

- Necessidade de processo licitatório;
- Demanda por fiscalização contínua.

b) Execução Direta pelo Município

Vantagens:

- Controle integral da operação;

Desvantagens:

- Elevado custo de implantação e manutenção;
- Necessidade de equipe técnica especializada;
- Maior impacto no orçamento público.

c) Parceria Público-Privada (PPP)

Vantagens:

- Possibilidade de investimentos mais robustos;

Desvantagens:

- Alta complexidade jurídica e administrativa;
- Maior prazo para estruturação;
- Não proporcional à escala do empreendimento.

Após análise, a **Concessão Administrativa Remunerada** mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

5. Estimativa de Custos

Para o Município:

- **Custos Administrativos:** relacionados à condução do processo licitatório;
- **Custos de Fiscalização:** monitoramento do cumprimento contratual.

Para o Concessionário:

- Implantação, reforma e manutenção da estrutura do atracadouro;
- Pagamento à vista/mensal da concessão onerosa;
- Custos com licenciamento ambiental e autorizações legais.

Ressalta-se que **não haverá investimentos diretos relevantes por parte do Município**, uma vez que os custos serão assumidos pelo concessionário.

6. Benefícios Esperados

Econômicos:

- Geração de receita mensal ao município;
- Estímulo à economia local e ao setor turístico.

Sociais:

- Geração de empregos diretos e indiretos;
- Melhoria na organização e segurança da orla.

Turísticos e Urbanísticos:

- Fortalecimento do turismo náutico;
- Valorização da Orla do Rio Tietê;
- Melhoria da infraestrutura urbana e turística.

7. Viabilidade Técnica, Econômica e Jurídica

Viabilidade Técnica:

A área possui localização estratégica e condições adequadas compatíveis com atividades náuticas e turísticas.

Viabilidade Econômica:

A exploração do atracadouro apresenta potencial de retorno financeiro tanto para o concessionário quanto para o município, considerando o fluxo turístico da região.

Viabilidade Jurídica:

O processo atende à **Lei nº 14.133/2021** e à **Lei Municipal nº 3.371/2020**, garantindo legalidade, transparência e segurança jurídica.

8. Riscos

Os principais riscos identificados são:

- **Inadimplência do concessionário:** mitigada por garantias contratuais;
- **Baixa atratividade da licitação:** mitigada por adequada modelagem e divulgação;
- **Problemas operacionais ou de segurança:** mitigados por exigências técnicas e fiscalização;
- **Questões ambientais:** mitigadas por licenciamento e cumprimento das normas ambientais.

9. Conclusão

Conclui-se que a concessão administrativa remunerada para implantação e exploração de atracadouro de embarcações na Orla Turística do Rio Tietê – Praça da Juventude é a solução mais adequada para o Município da Estância Turística de Barra Bonita/SP.

A proposta permitirá:

- Melhor aproveitamento do espaço público;
- Incremento da atividade turística e econômica;
- Geração de receita;
- Organização e segurança das atividades náuticas.

Diante disso, recomenda-se a continuidade do processo administrativo, com a elaboração do edital e realização da **Concorrência Eletrônica** para seleção do concessionário.

Estância Turística de Barra Bonita, 11 de Maio de 2026.



**ELIZEU ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
ENCARREGADO DE EVENTOS TURÍSTICOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

Da: Secretaria Municipal de Turismo

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a **concessão administrativa remunerada de uso de área pública destinada à implantação, manutenção e exploração turística de atracadouro de embarcações**, com área de **247,00 m²**, localizado na **Orla Turística do Rio Tietê – Praça da Juventude**, no Município da Estância Turística de Barra Bonita/SP, conforme as condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação municipal nº 3.371, de 13 de maio de 2020.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo será conduzido com base na:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas;
- **Lei Municipal nº 3.371, de 13 de maio de 2020**, que dispõe sobre normas específicas para concessão de uso de bens públicos no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

3. LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

Endereço: Orla Turística do Rio Tietê – Praça da Juventude, Barra Bonita/SP

Área: 247,00 m²

Características:

Área pública localizada em região fluxo turístico, ao lado do Rio Tietê, apta ao atracamento de embarcações, destinada à exploração econômica voltada a atividades turísticas.

4. FINALIDADE DA CONCESSÃO

A concessão visa à utilização da área do atracadouro para exploração de atividades turísticas, incluindo:

- operação e gestão do atracadouro de embarcações;
- embarque e desembarque de passageiros;

- realização e comercialização de passeios turísticos fluviais;
- prestação de serviços de apoio à atividade náutica;
- exploração de atividades gastronômicas em embarcações;
- organização e promoção de atividades recreativas, culturais e de lazer vinculadas ao turismo.

Tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico local, fortalecer o turismo e promover a adequada utilização do espaço público.

5. PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo de concessão será de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais e regulamentares vigentes, mediante interesse público.

6. VALOR DA CONCESSÃO

Valor mínimo da concessão: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Critério de Pagamento:

O valor mínimo da concessão será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme apurado em laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Públicos, devendo ser pago ao Concedente após a conclusão das obras de reforma do atracadouro, em conformidade com o cronograma físico-financeiro anexo, observadas as condições e a forma de pagamento estabelecidas no critério de seleção previsto no item 7 deste Termo de Referência.

Reforma dos atracadouros:

O concessionário, além do pagamento da outorga pela concessão, deverá promover, às suas expensas, a reforma dos atracadouros, em conformidade com a Planilha de Custos anexa, no valor estimado de R\$ 73.007,05 (setenta e três mil e sete reais e cinco centavos), observando o prazo e as etapas previstos no cronograma físico-financeiro de obras igualmente anexo.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os licitantes serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, na forma do artigo 33, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo classificados pela maior pontuação auferida, observados os seguintes critérios:

I – Valor da concessão (70% da pontuação total):

R\$ 40.000,00 a R\$ 44.999,99 = 14 pontos

R\$ 45.000,00 a R\$ 49.999,99 = 28 pontos

R\$ 50.000,00 a R\$ 54.999,99 = 42 pontos

R\$ 55.000,00 a R\$ 59.999,99 = 56 pontos

Acima de R\$ 70.000,00 = 70 pontos

II – Número de parcelas (30% da pontuação total):

48 meses = 6 pontos

36 meses = 12 pontos

24 meses = 18 pontos

12 meses = 24 pontos

À vista = 30 pontos

Proposta Comercial: Será considerada vencedora a proposta com maior pontuação;

Documentação: Apresentação de toda a documentação exigida no edital, comprovando regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

8. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário será responsável por:

- **Reforma:** Reforma dos atracadouros e adjacências, conforme cronograma de obra e planilha orçamentária, em atendimento as normas técnicas e aprovações necessárias;
- **Manutenção:** Manter a área e as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- **Segurança:** Garantir condições adequadas de segurança aos usuários e embarcações;
- **Licenciamento:** Obter todas as licenças e autorizações junto aos órgãos competentes (ambientais, marítimos e municipais);
- **Regularidade Fiscal:** Manter-se regular perante as obrigações fiscais e trabalhistas;
- **Cumprimento Legal:** Atender às normas municipais, estaduais e federais aplicáveis;
- **Pagamento:** Efetuar o pagamento à vista/mensal da concessão conforme contrato;
- Prestar informações, apresentar documentos e demais esclarecimentos quando solicitado, especialmente no que diz respeito a reforma da área concedida.

9. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os interessados deverão apresentar:

- **Proposta Comercial**, assinada pelo representante legal;
- **Certidões Negativas** de débitos fiscais e trabalhistas;
- **Documentação da Empresa**, incluindo registro comercial e identificação dos responsáveis legais;
- **Comprovação de capacidade técnica**, quando exigida em edital.

10. CONDIÇÕES DO CONTRATO

O contrato deverá prever:

- **Multas e Penalidades** em caso de inadimplemento;
- **Rescisão contratual**, conforme legislação vigente;
- **Reajuste de valores em caso de pagamento parcelado**, conforme índice estabelecido;
- **Possibilidade de prorrogação**, mediante interesse público e cumprimento das condições contratuais.

11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo setor competente da Administração Municipal, que poderá:

- Realizar vistorias periódicas;
- Acompanhar as obras;
- Solicitar adequações;
- Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência servirá como base para a elaboração do Edital de Concorrência Eletrônica, que estabelecerá todas as condições, exigências e critérios para seleção do concessionário.

Estância Turística de Barra Bonita, 11 de Maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAIO SILVA FANTIN
Data: 11/05/2026 11:06:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário Municipal de Turismo


MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

Área de atracadouro situada no leito do Rio Tietê, no município da Estância Turística de Barra Bonita – SP.

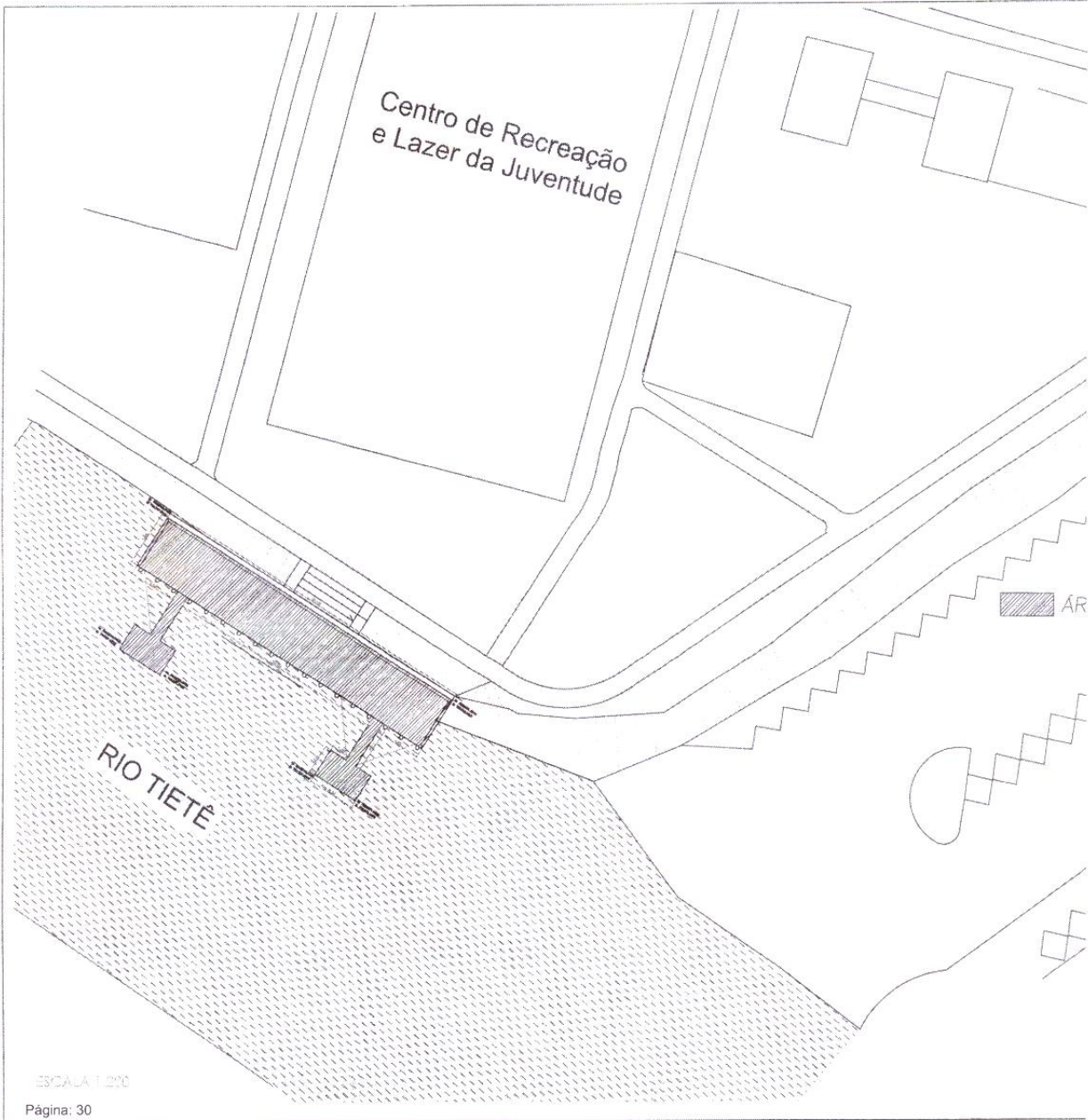
O atracadouro tem como referência o ponto localizado na margem do definido pelas coordenadas geográficas.

Inicia-se a descrição deste perímetro nas coordenadas E: 751347.5148, N: 7509786.9487; segue uma distância de 35,00 metros (trinta e cinco metros) até o ponto de coordenada E: 751382.0231, N: 7509781,8142; deste ponto deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 5,85 metros (cinco metros e oitenta e cinco centímetros); daí, deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 4,82 metros (quatro metros e oitenta e dois centímetros); daí, deflete à esquerda, em ângulo perpendicular, e segue por 5,23 metros (cinco metros e vinte e três centímetros); daí, deflete à esquerda, em ângulo perpendicular, e segue por 1,90 metro (um metro e noventa centímetros); daí, deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 3,00 metros (três metros) até o ponto de coordenada E: 751372.4676, N: 7509771.4676; deste, segue por cinco metros até o ponto de coordenada E: 751367.8089, N: 7509774.1367; deste ponto, deflete a direita, em ângulo perpendicular, e segue por 3,00 metros (três metros); daí, deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 1,90 metros (um metro e noventa centímetros); daí, deflete à esquerda, em ângulo perpendicular, e segue por 5,23 metros (cinco metros e vinte e três centímetros);daí, deflete à esquerda, em ângulo perpendicular, e segue por 22,80 metros (vinte e dois metros e oitenta centímetros); daí, deflete à esquerda, em ângulo perpendicular, e segue por 5,23 metros (cinco metros e vinte e três centímetros); daí deflete à esquerda em ângulo perpendicular, e segue por 1,90 metros (um metro e noventa centímetros); daí, deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 3,00 metros (três metros) até o ponto de coordenadas E: 751351.7428, N: 7509784.2796; deste, segue cinco metros até o ponto de coordenadas E: 751351.6707, N: 7509784.2166; daí, deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 3,00 metros (três metros); daí, deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 1,90 metros (um metro e noventa centímetros); daí, deflete à esquerda, em ângulo perpendicular, e segue por de 5,23 metros (cinco metros e vinte e três centímetros); daí, deflete à esquerda, em ângulo perpendicular, e segue por 4,98 metros (quatro metros e noventa e oito metros); daí, deflete à direita, em ângulo perpendicular, e segue por 5,85 metros (cinco metros e noventa e cinco centímetros), encontrando o ponto inicial e encerrando o perímetro descrito do atracadouro com uma área total de 247,00 m² (duzentos e quarenta e sete metros quadrados).

Estância Turística de Barra Bonita, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 PAULO SÉRGIO DE JESUS
Data: 31/03/2026 08:19:01-0300
Verifique em <https://validar.cdi.gov.br>

Eng. Civil Paulo Sérgio de Jesus
CREA nº 5060438842



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BO**

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340

Fone/Fax (14) 3604.4000 – E-mail engenhariabb@uol.com.

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF. 46.172.888/0001-40

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

Obra: Reforma e melhorias em dois (02) atracadouros inclusive flutuantes**Local:** CENTRO DE RECREAÇÃO E LAZER DA JUVENTUDE - Orla Turística - Praça da Juventude**CRONOGRAMA FINANCEIRO FINANCEIRO**

MÊS	PREVISTO	%		PREVISTO ACUMULADO	%
1	R\$ 27.276,56	37,36%		R\$27.276,56	37,36%
2	R\$ 26.475,16	36,26%		R\$53.751,72	73,63%
3	R\$ 19.255,33	26,37%		R\$73.007,05	100,00%
TOTAL	R\$73.007,05	100,00%		R\$73.007,05	100,00%

ETAPAS DA OBRA	VALORES R\$	PERCENTUAL %	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3	
Plataforma de embarque	R\$ 40.645,69	55,67%	R\$ 20.322,84	50,00%	R\$ 14.225,99	35,00%	R\$ 6.096,85	15,00%
Tabuleiro do Pier	R\$ 13.907,43	19,05%	R\$ 6.953,71	50,00%	R\$ 4.867,60	35,00%	R\$ 2.086,11	15,00%
Pintura Geral	R\$ 17.871,89	24,48%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 7.148,76	40,00%	R\$ 10.723,14	60,00%
Serviços Complementares	R\$ 582,04	0,80%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 232,82	40,00%	R\$ 349,23	60,00%
TOTAL	73.007,05	100,00%	27.276,56	37,36%	26.475,16	36,26%	19.255,33	26,37%

Prazo de execução da obra : 3 meses.

Documento assinado digitalmente

PAULO SERGIO DE JESUS

Data: 30/03/2026 08:27:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO SÉRGIO DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
Responsável Técnico
ENG.º CIVIL - CREA 5060438842

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Reforma e Melhorias em dois (02) Atracadouros, incluindo flutuantes.

LOCAL: Centro de Recreação e Lazer da Juventude – Orla Turística – Praça da Juventude, Barra Bonita/SP.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

OBJETIVO

Descrever os serviços a serem executados para a reforma e melhoria dos atracadouros existentes, visando segurança, durabilidade e melhores condições de uso.

1. PLATAFORMA DE EMBARQUE

Retirada de peças de madeira danificadas, fornecimento de novas peças estruturais em madeira e recolocação das mesmas, incluindo piso, revestimento e guarda-corpo em madeira.

2. TABULEIRO DO PÍER FLUTUANTE

Retirada de madeira deteriorada, substituição por novas peças estruturais, recomposição do tabuleiro, aplicação de placas de poliestireno expandido (isopor), reparos em estrutura metálica com solda MIG e pintura na estrutura metálica inclusive o preparo.

3. PINTURA GERAL

Aplicação de verniz náutico brilhante em três demãos na madeira e pintura em látex, incluindo preparo.

4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Execução de sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

MEMORIAL DE CÁLCULO

Obra: Reforma e Melhorias em dois (02) atracadouros, incluindo flutuantes

Local: Centro de Recreação e Lazer da Juventude - Orla Turística - Praça da Juventude

Proprietário: Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

1. Plataforma de Embarque:

1.1 Retirada de peças de madeira danificada:
Quantidade: 167,33 m;

1.2 Fornecimento de peças de madeira:
Quantidade: 5,02 m³;

1.3 Recolocação de peças lineares em madeira:
Quantidade: 167,33 m.

2. Tabuleiro do Píer Flutuante:

2.1 Retirada de peças de madeira danificada:
Quantidade: 45,00 m;

2.2 Fornecimento de madeira:
Quantidade: 1,00 m³;

2.3 Recolocação de peças lineares em madeira:
Quantidade: 45,00 m;

2.4 Poliestireno expandido:
Quantidade: 40,00 m²;

2.5 Reparo na estrutura metálica com utilização da solda MIG:
Quantidade: 17,00 m;

2.6 Pintura em estrutura metálica inclusive preparo:
Quantidade: 48,00 m².

3. Pintura Geral:


3.1 Pintura em madeira com tinta base de verniz náutico brilhante com três demãos:
Quantidade: 420,38 m²;

3.2 Pintura látex, inclusive preparo:
Quantidade: 45,00 m².

4. Serviços Complementares

Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com
microesferas de vidro:
Quantidade: 10,19 m².

Estância Turística de Barra Bonita, 25 de maio de 2026.

 Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO DE JESUS
Data: 27/03/2026 15:51:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng. Civil Paulo Sérgio de Jesus
CREA nº 5060438842



DA: Secretaria Municipal de Turismo

PARA: Secretaria Municipal de Governo

Encaminha-se os presente autos à Secretaria de Governo, para elaboração de Projeto de Lei visando à concessão da área do atracadouro, conforme memorial descritivo anexo.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000